# MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº \_\_\_\_\_\_/2021

Processo SEI-170002/002766/2021.

**CONTRATO PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA PARCIAL DA DELEGACIA ESPECIALIZADA EM ATENDIMENTO A MULHER – DEAM, SITUADA À AVENIDA LUCAS EVANGELISTA DE OLIVEIRA FRANCO – Nº 667, MUNICÍPIO VOLTA REDONDA, RJ, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – EMOP, COM INTERVENIÊNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL.**

A **EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – EMOP**, doravante denominada **CONTRATANTE***,* representada neste ato pelo Diretor-Presidente, **André Luis Ribeiro Braga**, CPF nº 018.900.147-02 e o Diretor de Administração e Finanças, **Ricardo Cardoso da Silva**, CPF nº 544.161.407-20, com interveniência do ESTADO DO RIO DE JANEIRO por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL - SEPOL, neste ato representada por seu Secretário de Estado, **Alan Turnowski**, CPF nº 016.411.817-96, e a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_ situada na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº\_\_\_\_\_, daqui por diante denominada **CONTRATADA***,* representada neste ato por \_\_\_\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente Contrato de para a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA PARCIAL DA DELEGACIA ESPECIALIZADA EM ATENDIMENTO A MULHER – DEAM, SITUADA À AVENIDA LUCAS EVANGELISTA DE OLIVEIRA FRANCO – Nº 667, MUNICÍPIO VOLTA REDONDA, RJ**, com fundamento no processo administrativo SEI-17002/0002766/2021, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, do Regulamento de Licitações e Contratos da EMOP e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

# CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada no ramo de Engenharia, para a **execução de REFORMA PARCIAL DA DELEGACIA ESPECIALIZADA EM ATENDIMENTO A MULHER – DEAM, situada à Avenida Lucas Evangelista de Oliveira Franco – Nº 667, Municipio de Volta Redonda, RJ**, conforme o Termo de Referência, o instrumento convocatório e seus anexos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O objeto será executado segundo o regime de execução de Empreitada por Menor Preço.

# CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de dd/mm/aaa, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

O prazo de execução e entrega dos serviços será de 90 (noventa) dias, conforme cronograma físico financeiro, contados a partir da data da autorização para início de execução, que será expedida pela EMOP em até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo contratual poderá ser prorrogado, na forma do art.186 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMOP, observando-se o limite previsto no art. 71 e 72, da Lei Federal n.º 13.303/2016 e, desde que a proposta da CONTRATADA seja comprovadamente mais vantajosa para o CONTRATANTE.

# CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

1. realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
2. fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
3. exercer a fiscalização do contrato;
4. receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

# CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

* 1. conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
  2. prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
  3. prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
  4. iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
  5. comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
  6. responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
  7. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
  8. observado o disposto no art. 213, § 2º, do Regulamento de Licitações e Contratos da EMOP, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
  9. elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
  10. manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
  11. manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
  12. cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
  13. indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.
  14. observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91.
  15. na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:
      1. I - até 200 empregados. 2%;

b) II - de 201 a 500. 3%;

c) III - de 501 a 1.000. 4%;

d) IV - de 1.001 em diante. 5%.

* 1. Recomenda-se, na forma da Portaria EMOP Nº 560 de 08 de outubro de 2021, a reserva de no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas dos postos de trabalho operacionais às mulheres.

# CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2021, assim classificados:

Natureza das Despesas: 4.4.90.51.08

Fonte de Recurso: 122

Programa de Trabalho: 06.422. 0483. 4642

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

# CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R$ ( ), de acordo com a Planilha integrante da Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, sendo tais recursos provenientes do Termo de Cooperação Técnica EMOP/SEPOL nº 070/2021, assinado em 28/09/2021 e publicado em 08/10/2021, bem como a correspondente Resolução Conjunta SEPOL/EMOP Nº 038, publicada em 21/10/2021.

# CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros do **CONTRATANTE**, especialmente designados pelo Diretor Presidente da EMOP, conforme ato de nomeação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 209 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMOP, da seguinte forma:

1. provisoriamente, mediante emissão pela EMOP do Termo de Recebimento Provisório de Obra ou Serviço, assinado pela contratada e por representantes da EMOP (Fiscal e Gestor de Obra), em até 15 (quinze) dias da comunicação formal do contratado;
2. definitivamente, mediante emissão pela EMOP do Termo de Recebimento Definitivo de Obra ou Serviço, assinado pela contratada e por representantes da EMOP (Fiscal e Gestor de Obra), após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data do recebimento provisório.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata o inciso XV, da CLÁUSULA QUARTA, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO -** O órgão descentralizador de recursos receberá o objeto do contrato através do Termo de Recebimento de Obra ou Serviço pelo Cliente, emitido pela EMOP, firmado pelo fiscal e pelo representante do órgão descentralizador de recursos. Em se tratando de obras de construção de prédios novos, junto com o mencionado termo será efetuada a entrega das chaves.

# CLÁUSULA OITAVA: DA EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA

As obras objeto deste contrato serão executadas sob a direção e responsabilidade técnica do Engenheiro , que fica autorizado a representar a CONTRATADA em suas relações com o CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A CONTRATADA se obriga a manter o(a) engenheiro(a) acima indicado(a) como Responsável Técnico na direção dos trabalhos e no local das obras até o seu final. A substituição do Responsável Técnico poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará a exclusivo critério do CONTRATANTE.

# CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

**PARÁGRAFO QUINTO –** No caso do parágrafo quarto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMOP, pelo prazo de 1 (um) ano.

# CLÁUSULA DÉCIMA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente nº , de titularidade da contratada, por ela mantida na Agência nº do Banco Bradesco S/A.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** A cada 30 (trinta) dias fará a CONTRATADA a emissão das faturas dos serviços realizados, aceitos e verificados em conformidade com as etapas estabelecidas no cronograma físico-financeiro e obedecido o sistema de medições.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO QUINTO –** A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a fatura, o comprovante de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes na obra.

**PARÁGRAFO SEXTO –** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA / IBGE e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

**PARÁGRAFO SÉTIMO –** O pagamento por eventuais serviços ou itens não previstos, desde que devidamente justificados e previamente aprovados pela EMOP, será feito com base no custo unitário constante do Sistema EMOP. Os itens novos não constantes do Sistema EMOP terão seus preços limitados aos indicados nos sistemas de orçamentação de obras ou, em caso de inexistência nestes, ao menor preço obtido junto à no mínimo três fornecedores especializados. Quanto ao desconto ofertado pela licitante contratada, este incidirá em todos os casos.

**PARÁGRAFO OITAVO –** O pagamento de serviços executados antes das datas previstas nos cronogramas (obras adiantadas) dependerá das disponibilidades de caixa do CONTRATANTE, observado o percentual de desconto a que se refere ao PARÁGRAFO SEXTO.

**PARÁGRAFO NONO –** O pagamento somente será liberado mediante apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos, que deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, quando for o caso:

1. respectivas medições, faturas e notas fiscais;
2. comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária;
3. comprovante de recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
4. Cópia do documento de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida pelo CREA-RJ ou Cópia do documento de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, emitido pelo CAU-RJ, a ser apresentado no caso da realização da primeira medição ou quando houver alteração do profissional responsável.

**PÁRAGRAFO DÉCIMO –** Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização, justificando-se nos autos toda e qualquer divergência em relação à estimativa.

**PÁRAGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO –** O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação na forma do artigo 90, § 3º, da Lei 287/79.

**PÁRAGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO –** Na forma da Lei Estatual nº 7.258/2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata o inciso XXV, da CLÁUSULA DÉCIMA, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTE

Decorrido o prazo de 12 (doze) meses de vigência contratual e mediante solicitação formal do contratado, poderá o contratado fazer jus ao reajuste dos preços unitários que compõem as medições subsequentes, de acordo com a seguinte fórmula:

**PR = ( I / Io) x Po**

Onde:

**PR** = Preço Unitário após o reajustamento estabelecido

**I** = Índice constante do Boletim de Custo Mensal da EMOP, código 05.100 (índice geral da construção civil) relativo ao mês correspondente a um ou mais períodos de 12 (doze) meses, após a data da assinatura do contrato.

**Io** = Índice constante do Boletim de Custo Mensal da EMOP, código 05.100 (índice geral da construção civil) relativo ao mês de apresentação da proposta da contratada.

**Po** = Valor unitário constante da Planilha Orçamentária, apresentada pela firma licitante na Proposta de Preços apresentada na licitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A prorrogação de prazos a pedido da CONTRATADA, e sem culpa do CONTRATANTE, não enseja reajuste ou correção.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Poderá ser objeto de pedido de reajuste cada medição atestada após transcorridos 12 meses de vigência contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora da EMOP, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Somente será objeto de reajuste o valor remanescente e ainda não pago.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GARANTIA

Exigir-se-á do licitante vencedor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista no art.70 da Lei nº 13.303, de 2016 e art. 183 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMOP, da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

* 1. prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
  2. multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
  3. prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  4. obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO –** Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 72 da Lei Federal n° 13.303, de 2016, c/c art. 189 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMOP a garantia deverá ser complementada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO –** Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 189, do Regulamento de Licitações e Contratos da EMOP, mediante termo aditivo.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

1. - por ato unilateral e escrito por qualquer das partes;
2. - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a EMOP;
3. - judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I desta cláusula deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada a ser enviada à outra parte, observando-se os seguintes prazos:

1. antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando a rescisão unilateral for provocada pela EMOP.
2. antecedência mínima de 90 (noventa) dias, quando a rescisão unilateral for provocada pelo contratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

1. - devolução da garantia;
2. - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
3. pagamento do custo da desmobilização, quando for o caso.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A rescisão por ato unilateral da EMOP acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento:

I - assunção imediata do objeto contratado pela EMOP, no estado e local em que se encontrar;

II - execução da garantia contratual para ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos pela EMOP;

III - na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à EMOP.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os casos de rescisão contratual unilateral devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, devidamente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a devolução da garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Em todas as hipóteses de rescisão do contrato, o Diretor Presidente designará comissão integrada por 3 (três) membros, a qual ficará incumbida de elaborar Laudo do qual constará os eventuais débitos e créditos existentes entre a EMOP e contratada, juntando ao mesmo os seguintes documentos:

1. relação de serviços executados, medidos e com condições de recebimento;
2. relação de serviços executados, medidos e sem condições de recebimento;
3. relação de serviços executados e não medidos;
4. relação de serviços não executados e não medidos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Apurado o cumprimento das obrigações contratuais, e eventuais pendências, de ambas as partes, será elaborado pela Assessoria Jurídica o Termo de Rescisão Contratual.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução, ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o CONTRATADO, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração:

* 1. advertência;
  2. multa administrativa;
  3. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a EMOP, pelo prazo de até 2 (dois) anos, observada a gravidade da irregularidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do LICITANTE.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do PARAGRAFO PRIMEIRO serão impostas pelo Diretor da área, na forma do art. 236, do Regulamento de Licitações e Contratos da EMOP.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A advertência será formalizada por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do PARAGRAFO PRIMEIRO, será imposta pelo Diretor Presidente, na forma do art. 236, do Regulamento de Licitações e Contratos da EMOP.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A multa administrativa, prevista na alínea b, do PARAGRAFO PRIMEIRO:

1. moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, considerando que, caso a obra, o serviço ou o fornecimento seja concluído dentro do prazo inicialmente estabelecido no contrato, o valor da multa será devolvido após o recebimento provisório;
2. moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado frente ao prazo final da obra, do serviço ou do fornecimento calculado sobre o valor total da contratação, subtraindo os valores já aplicados de multa nas parcelas anteriores;
3. compensatória de até 3%, calculado sobre o valor total da contratação pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do edital e seus anexos; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;
4. compensatória de até 5%, calculado sobre o valor total da contratação, pela inexecução parcial;
5. compensatória de até 10%, calculado sobre o valor total da contratação, pela inexecução total.

**PARÁGRAFO NONO** – A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, podendo a contratante descontá-la na sua totalidade da garantia, cabendo à contratada a recomposição do valor original da garantia no prazo de 3 (três) dias úteis. Em caso de não recomposição no prazo devido, o contratante deverá descontar dos pagamentos eventualmente devidos ou, ainda, quando for o caso, cobrar judicialmente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada ou se não puder ser descontada desta, além da perda da garantia, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrar judicialmente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela EMOP, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do PARAGRAFO PRIMEIRO, não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – A suspensão temporária poderá ensejar a rescisão imediata do contrato pelo Diretor Presidente, desde que justificado com base na gravidade da infração.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – A sanção de suspensão leva à inclusão do licitante no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a EMOP.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – Após a inclusão mencionada no item acima, os dados relativos às sanções aplicadas aos contratados serão informados ao cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846/2013 – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS. Tais dados também serão remetidos a SEPLAG, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – A sanção de suspensão poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que:

* 1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a EMOP em virtude de atos ilícitos praticados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** – As penalidades decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** – A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** – Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** – A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da sua notificação, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do PARAGRAFO PRIMEIRO, nos termos do art.234 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMOP.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** – A autoridade competente emitirá decisão motivada sobre a aplicação ou não da sanção ao contratado, devendo conter demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos, que será publicada em Diário Oficial, cabendo desta decisão recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 237 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMOP.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA MATRIZ DE RISCOS

A Matriz de Risco do contrato deverá obedecer ao seguinte critério:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **CATEGORIA DO RISCO** | **DESCRIÇÃO DO EVENTO CAUSADOR DO RISCO** | **CONSEQUÊNCIA NA EXECUÇÃO DO OBJETO** | **MEDIDAS PARA TRATAMENTO DO RISCO** | **RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO DO RISCO** |
| Operacional | Eventos naturais e outros, não controláveis ou imprevisíveis, que possam comprometer a execução dos serviços. | Aumento de custo e/ou atraso na execução do objeto | Propor ações para lidar com as consequências desses eventos. Comunicar a SECRETARIA caso existam impactos no prazo e/ou custo | EMOP E CONTRATADA |
| Operacional | Comunicação deficiente entre as partes | Atraso na execução do objeto. | Definir reuniões periódicas visando manter comunicação sobre o projeto, incluindo tratamento de dúvidas e resolução de conflitos. | EMOP, SECRETARIA E CONTRATADA |
| Operacional | Ambiente de trabalho inseguro, propiciando a ocorrência de acidentes | Atraso na execução do objeto | Adotar as medidas de segurança do trabalho previstas em contrato. | EMOP e CONTRATADA |
| Técnico | Falta ou atraso na mobilização de recursos humanos e/ou materiais por parte da contratada. | Atraso na execução do objeto. | Monitorar o avanço físico da obra. Sinalizar desvios e propor medidas corretivas tempestivamente | EMOP e CONTRATADA |
| Tempo e Qualidade | Falta de descentralização de crédito prevista no Termo de cooperação Técnica | Atraso no cronograma da Obra. Paralização da Obra. | Oficializar a SECRETARIA da necessidade urgente da descentralização de crédito. Emitir termo aditivo de suspensão de contagem de prazo ou, rescisão contratual. | EMOP e SECRETARIA |
| Tempo e Qualidade | Atraso ou falta de pagamento das faturas/notas fiscais de responsabilidade da SEFAZ | Atraso no cronograma da Obra. Paralização da Obra. | Oficializar A SEFAZ necessidade urgente de pagamento das faturas/notas fiscais de crédito. Emitir termo aditivo de suspensão de contagem de prazo ou, rescisão contratual. | EMOP e SECRETARIA |
| Tempo e Qualidade | Acidente de trabalho | Atraso na execução dos serviços | Treinamento da M.O., Utilização de EPI, Organização do canteiro de obras | Contratada |
| Tempo e Qualidade | Fatos retardadores ou que impedem a execução do Contrato próprios de riscos ordinário da atividade empresarial ou da execução. | Aumento do custo do produto e/ou do serviço | Planejamento Empresarial. | Contratada |

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE.**

# CLÁUSULA DÉCIMA NONA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, providenciando-se após, no módulo específico de informes mensais do Sistema Integrado de Gestão Fiscal – SIGFIS, a inserção dos dados e o envio de documentos relativos ao presente termo por meio do sistema informatizado e-TCERJ, na forma e no prazo determinado pelo tribunal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA INTERVENIÊNCIA**

A interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL visa, exclusivamente, garantir a descentralização dos recursos orçamentários necessários para fazer frente às despesas decorrentes da demanda, na forma do Termo de Cooperação Técnica EMOP/SEPOL nº 070/2021, assinado em 28/09/2021 e publicado em 08/10/2021, bem como a correspondente Resolução Conjunta SEPOL/EMOP Nº 038, publicada em 21/10/2021.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, de \_\_\_\_\_\_\_\_de 2021.

# PELA CONTRATANTE:

**ANDRÉ LUIS RIBEIRO BRAGA**

**DIRETOR PRESIDENTE**

# RICARDO CARDOSO DA SILVA

**DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

# PELA CONTRATADA:

**PELA INTERVENIENTE:**

# ALAN TURNOWSKI

**SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL**

TESTEMUNHA TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_